

2.259

8



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOAQUIM FERREIRA

PROJETO DE LEI N.º 3 091

Assunto: instituindo no Município de Jundiaí a "SEMANA DA FAMÍLIA", que
será comemorada na terceira semana do mês de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2259

LEI PROMULGADA SOB N.º 2212

ARQUIVE-SE

J. Carlos Loução

Diretor Legislativo

10, 12, 1976

Proc. N.º 14267

Clas. 503.1553

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26.10.1976
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 29.9.1976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
014267 298ET76
CLASSIF. 503.1553

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
L. E. N.º 3091
Sala das Sessões, em 24/11/1976
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3091

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jundiaí a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.9.1976.

J. Ferreira
Joaquim Ferreira.

*

-az



(PROJETO DE LEI Nº 3 091)

J U S T I F I C A T I V A

A instituição familiar tem sido a grande preocupação de todos aqueles que detêm parcela de responsabilidade de desenvolvimento harmônico da sociedade, pois a família é reconhecidamente a célula fundamental de todo o corpo social.

Estamos numa fase de transformações rápidas onde os valores tradicionais são contestados. Outros, surgem. Assim, uma semana de reflexão, de estudos e reuniões, para se encontrar os verdadeiros valores da família hoje, cultivá-los, levá-los ao conhecimento das famílias de menores recursos intelectuais e econômicos torna-se uma tarefa ingente e urgente.

A SEMANA DA FAMÍLIA, recentemente realizada, pelo êxito alcançado, principalmente por despertar a comunidade para o problema da conscientização dessa pequena e indispensável sociedade, justifica, que se institua anualmente uma semana destinada a se pensar, com seriedade, nessa instituição social, que é sem dúvida, o sustentáculo de uma Nação moralmente forte alicerçada em valores cívicos patrióticos. Este foi praticamente o lema desta última promoção: "PELA GARRA DE SUA FAMÍLIA O BRASIL É GRANDE".

Finalmente, podemos encerrar esta justificativa em forma de prece à família:

"Senhor:

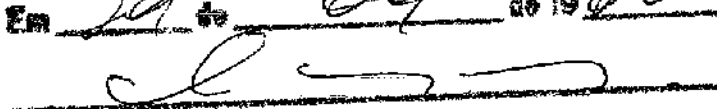
Faça que nossas famílias sejam escola de respeito à pessoa. Faça-nos, sentir que o cuidado que temos com os de nossa casa não nos dispensa de cuidarmos daqueles que nós desamparamos".

= = =

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de 09 de 1986

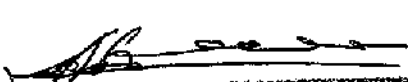


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de Setembro de 1986

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

265

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI nº 3 091

PROC. Nº 14 267


PARECER Nº 1 934

1. De autoria do nobre Vereador Joaquim Ferreira, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir no Município de Jundiaí a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

2. Devidamente justificada a fls. 3, a proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 1976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

Handwritten signature

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de outubro de 19 76

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete de Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 07 de outubro de 19 76

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de outubro de 19 76

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ALVES

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 07 de 10 de 19 76

[Signature]
Presidente



AB 7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 267

Projeto de Lei nº 3 091, de autoria do Vereador Sr. Joaquim Ferreira, instituindo no Município de Jundiá a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada na terceira semana do mês de setembro.

P A R E C E R N.º 761/76

A matéria de que trata a propositura acima anunciada, se enquadra dentre aquelas que o Município pode promover/concorrentemente com a esfera estadual e federal.

Os propósitos salutares do projeto estão a merecer o apoio desta Casa de Leis.

Parece-nos que o legislativo municipal pode, sem qualquer impedimento de ordem legal ou constitucional, instituir no Município, a Semana da Família, não havendo, assim, quaisquer restrições quanto à normal tramitação do projeto em pauta.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente.

Este o parecer,

Sala das Comissões, 13/10/1 976.

José Stívio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 13/10/1 976.


Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.


Edmar Correia Dias.


Waldir Fernandes.

*

-p/-

AG 8



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1976.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 28 de outubro de 1976.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 28 de outubro de 1976.

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de outubro de 1976.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 3 de _____ de 1976

[Signature]
Presidente

*



29

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 267

Projeto de Lei nº 3 091, de autoria do Vereador Sr. Joaquim Ferreira, instituindo no Município de Jundiaí a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada na terceira semana do mês de setembro.

P A R E C E R N.º 778/76

O Projeto de Lei nº 3 091 apresenta a instituição da "SEMANA DA FAMÍLIA" e nós só temos que nos parabenizar com o autor desta proposição.

Os óbices encontrados para a manutenção da estrutura familiar, nos dias atuais, são tantos que estão a abalar o alicerce primacial da sociedade, que outro não é senão a própria família.

Em uma época onde as mancheias se enaltecem em inúmeras pardas, pseudos-sábios e moralistas de ocasião, nada mais justo que, pelo menos, sete dias por ano, nos voltemos, em reflexão ponderada, para a célula basilar do futuro do universo a família em sua mais singela concepção.

Para alcançar realmente seus objetivos esta lei deveria conter dispositivo que estabeleçam na "Semana da Família" comemorações alusivas a ocasião, com trabalhos a serem realizados por alunos das escolas do Município. (Emenda anexa).

Somos, pois, favoráveis.

Sala das Comissões, 05/11/1 976.

Hermenegildo Martinelli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 10/11/1 976.

Antônio Tavares.

Emar Correia Dias.

*

José Rivelli.

Rolando Giarolla.

-p/-



10
29

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 267

PROJETO DE LEI Nº 3 091

Autor:- JOAQUIM FERREIRA

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber:-

"Art. - As escolas do Município promoverão comemorações alusivas à "Semana da Família", com trabalhos a serem realizados pelos alunos e atividades festivas correlatas."

Sala das Comissões, 05/11/1 976.

Hermenegildo Martinelli,
Presidente e relator.

Antonio Tavares.

Emar Correia Dias.

José Rivelli.

Rolando Giarolla.

*



câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

11
29

PROJETO DE LEI Nº. 3 091

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jundiaí a
"SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada anualmente na terceira -
semana do mês de SETEMBRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de no-
vembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



25

n o v e m b r o

76

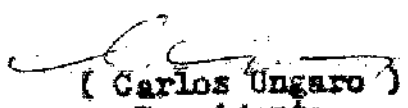
PM.11/76/8:-

14.267:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 091, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



13
29

LEI Nº 2212, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo como o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24/11/76, PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jundiá a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada anualmente na terceira semana do mês de SETEMBRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.G


(EURICO DA SILVA MORAES)

-Resp. pela SNIJ-

14
ap.

Jornal de Jundiaí, 10/12/76

LEI Nº 2212, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária realizada em
24/11/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — Fica instituída no Município de Jun-
diaí a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemo-
rada anualmente na terceira semana do mês de SE-
TEMBRO.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEI-
TURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias
do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e
seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)

— Resp. pela SNIJ —

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Des. 1014 - 19/10/76.

AUTUADO EM 23/09/76

[Signature]

DIRETOR GERAL